



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº 025 /2014

LEI Nº 1.425

PROJETO DE LEI Nº 029 /2014

DATA 14 / 04 / 2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 029/2014,
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
QUE “DETERMINA A ADOÇÃO DE MEDIDAS
IMPEDITIVAS DO ACESSO DE MAMÍFEROS
SILVESTRES AOS FIOS DE ALTA TENSÃO DOS
POSTES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA, POR PARTE DAS CONCESSIONÁRIAS”.

APROVA:

Art. 1º - As concessionárias de energia elétrica que atuam no Município de Marechal Floriano, adotarão as seguintes medidas preventivas quanto ao acesso de mamíferos silvestres aos fios de alta tensão dos postes de transmissão de energia elétrica:

I – colocação de cones, ou dispositivos similares, na parte superior dos postes de transmissão de energia elétrica localizados às margens de zonas urbanas e rurais em áreas florestadas, unidades de conservação, reservas legais, fragmentos florestais e áreas de preservação permanente;

II – criação de corredores ecológicos em áreas previamente determinadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente como sendo de trânsito de mamíferos silvestres;

Parágrafo único – A instalação de equipamentos de proteção e ponte de passagem de mamíferos silvestres será priorizada em áreas de risco apontadas



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 3.123

AUTÓGRAFO Nº 025 /2014

PROJETO DE LEI Nº 029 /2014

DATA 30/06/2014

pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente em locais utilizados como rota costumeira.

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente indicará às concessionárias de energia elétrica os pontos prioritários para a adoção das medidas de que trata o artigo primeiro desta Lei.

§ 1º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente articular-se-á com os órgãos de defesa do meio ambiente, especialmente o IBAMA e IEMA, Polícias Civil e Militar Ambiental, ONGS e entidades da sociedade civil organizada, a fim obter informações e mapear os locais de maior ocorrência de eletrocussão de mamíferos silvestres.

§ 2º - Notificada a concessionária do local para instalação das medidas preventivas de que trata esta Lei e a omissão de execução, ensejará a aplicação de medidas punitivas, incluindo-se multa.

Art. 3º - As concessionárias têm o prazo de 01 (um) ano para se adequar aos dispositivos constantes desta Lei.

Art.4º - A Fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art.5º - O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a aplicação de multa, no valor de 150 (cento e cinquenta) Unidade de Referência de Marechal Floriano/ES - URMF, por poste não adaptado aos dispositivos desta Lei.

Parágrafo único - A multa será aplicada em dobro, no caso de reincidência, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO N° 025 /2014

LEI N° 1125

PROJETO DE LEI N° 029 /2014

DATA 11/04/2014

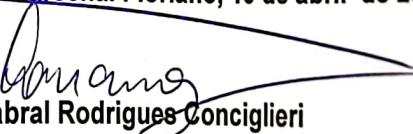
Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que se fizer necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 10 de abril de 2014.


João Cabral Rodrigues Concigliari

Presidente


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vice Presidente


José Rodolfo Krohling
Secretário

Projeto de Lei N° 029/2014 - Autor: Prefeito Municipal Antonio Lidiney Gobbi